



Câmara Municipal de Marialva –PR

Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 – Centro – CEP 86990-000

CNPJ: 77.924.678/0001-95 – Telefone: (44) 3232.1300

www.camaramarialva.pr.gov.br

licitacao@camaramarialva.pr.gov.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 08/2026**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA, inscrita no CNPJ nº **77.924.678/0001-95**, situada na Rua Nossa Senhora do Rocio nº 873, CEP: 86.990-000, na cidade de Marialva, Estado do Paraná, por meio de seu Departamento Administrativo, torna público que realizará **Dispensa Eletrônica**, nº **08/2026**, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eventuais regulamentos expedidos por esta Entidade da respectiva Lei, demais normas aplicáveis e também das exigências estabelecidas neste aviso e seus anexos, consoante os critérios e exigências estabelecidas a seguir, nos seguintes termos:

Data e horário limite para apresentação da proposta de preços	De 15/07/2026 às 15:00h Até 22/07/2026 às 15:00h
Realização de sessão pública para período de lances	De 23/07/2026 a partir das 09:00hrs, eletronicamente pelo site https://bnc.org.br Até 23/07/2026 às 15:00 h Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação contrária.
Modo de disputa duração da disputa:	Sistema aberto / 6 (seis) horas. Referência de tempo: Horário de Brasília/DF
Link para acesso à íntegra desse edital	Portal da Transparência: https://marialva.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/3/licitacoes/?entidade=3 Plataforma eletrônica: https://bnc.org.br
VALOR MÁXIMO DA DISPENSA ELETRÔNICA O preço global máximo estimado para o presente procedimento é de R\$ 40.644.00 (quarenta mil seiscentos e quarenta e quatro reais). Descrição completa dos itens no Anexo I – Termo de Referência. PRAZO DE VALIDADE /EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília-DF	



Câmara Municipal de Marialva –PR

Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 – Centro – CEP 86990-000

CNPJ: 77.924.678/0001-95 – Telefone: (44) 3232.1300

www.camaramarialva.pr.gov.br

licitacao@camaramarialva.pr.gov.br

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Este instrumento está disponível para consulta na sede do Poder Legislativo Municipal de Marialva, situada na Rua Nossa Senhora do Rocio nº 873, CEP: 86.990-000, na cidade de Marialva, Estado do Paraná e na internet, no site oficial da Câmara Municipal de Marialva, no Portal da Transparência: <https://marialva.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/3/licitacoes/?entidade=3> PNCP.

Os trabalhos serão conduzidos pelo servidor agente de contratação Emerson Antonelli, nomeado pela portaria 0009/2026.

A **forma eletrônica** da sessão pública foi adotada perante o fornecimento do serviço objeto desta dispensa.

Dados para contato:

- E-mail: licitacao@camaramarialva.pr.gov.br
- Telefones: (44) 3232-1300
- Endereço: Rua Nossa Senhora do Rocio nº 873, CEP: 86.990-000, Marialva-PR.

O atendimento para questões relativas a este instrumento será feito tanto presencialmente, pelo telefone, e e-mail arrolados anteriormente no seguinte horário: das 08h00min às 11h30min e das 13:30h00min às 17h00min.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Constitui objeto da presente contratação a seleção de empresa especializada ou profissional devidamente habilitado para a prestação de serviços de tradução e interpretação simultânea entre a Língua Portuguesa e a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, destinados ao atendimento das sessões legislativas, audiências públicas, reuniões institucionais, sessões solenes, palestras, eventos oficiais e demais atividades promovidas pela Câmara Municipal de Marialva/PR.

A contratação compreenderá a disponibilização de profissional qualificado para realizar a interpretação simultânea de forma presencial, assegurando a acessibilidade comunicacional das pessoas surdas ou com deficiência auditiva durante a realização das atividades institucionais do Poder Legislativo Municipal.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com a Lei Federal nº 10.436/2002, Decreto Federal nº 5.626/2005, Lei Federal nº 12.319/2010, Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa



Câmara Municipal de Marialva –PR

Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 – Centro – CEP 86990-000

CNPJ: 77.924.678/0001-95 – Telefone: (44) 3232.1300

www.camaramarialva.pr.gov.br

licitacao@camaramarialva.pr.gov.br

com Deficiência) e demais normas aplicáveis, garantindo a fidelidade das informações interpretadas, a qualidade da comunicação, a inclusão social, o acesso à informação e a participação cidadã em igualdade de condições.

A prestação dos serviços ocorrerá sob demanda, de acordo com a programação legislativa e institucional da Câmara Municipal de Marialva, observando-se o quantitativo estimado estabelecido neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO	UND	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Prestação de serviços de tradução e interpretação simultânea da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS por 2 (dois) intérpretes, para acompanhamento das sessões legislativas, audiências públicas, sessões solenes, reuniões e demais eventos institucionais promovidos pela Câmara Municipal de Marialva, conforme demanda da administração.	horas	120	R\$: 338,70	R\$: 40.644,00

1.1. Para o lote a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art.48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

1.2. A prestação de serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do contratado e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

1.3. A contratação adotará como critério de julgamento o **menor preço global**.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1 Para participação na dispensa eletrônica o interessado deverá previamente se credenciar junto a **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, até uma hora antes do horário fixado para o recebimento das propostas, de forma direta ou através de empresa associada.

2.2 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente cadastrado em qualquer empresa



Câmara Municipal de Marialva –PR

Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 – Centro – CEP 86990-000

CNPJ: 77.924.678/0001-95 – Telefone: (44) 3232.1300

www.camaramarialva.pr.gov.br

licitacao@camaramarialva.pr.gov.br

associada à **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br.

2.3 O acesso do operador à Dispensa Eletrônica, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.4 A chave de identificação e a senha os operadores poderão ser utilizados em qualquer Dispensa Eletrônica disponível na plataforma BNC, salvo quando canceladas pelo órgão responsável ou por iniciativa da BNC.

2.5 A participação da presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica na plataforma de Licitações BNC, disponível no endereço eletrônico: <https://bnc.org.br>.

2.5.1 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema da Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.6 Não poderão participar desta Dispensa os fornecedores:

2.6.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.6.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



Câmara Municipal de Marialva –PR

Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 – Centro – CEP 86990-000

CNPJ: 77.924.678/0001-95 – Telefone: (44) 3232.1300

www.camaramarialva.pr.gov.br

licitacao@camaramarialva.pr.gov.br

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.6.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.6.3.2 aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.6.4 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.6.5 sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema da Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;



Câmara Municipal de Marialva –PR

Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 – Centro – CEP 86990-000

CNPJ: 77.924.678/0001-95 – Telefone: (44) 3232.1300

www.camaramarialva.pr.gov.br

licitacao@camaramarialva.pr.gov.br

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 9:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor do PREÇO GLOBAL.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.



Câmara Municipal de Marialva –PR

Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 – Centro – CEP 86990-000

CNPJ: 77.924.678/0001-95 – Telefone: (44) 3232.1300

www.camaramarialva.pr.gov.br

licitacao@camaramarialva.pr.gov.br

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.4.1. conter vícios insanáveis;

5.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance.

5.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



Câmara Municipal de Marialva –PR

Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 – Centro – CEP 86990-000

CNPJ: 77.924.678/0001-95 – Telefone: (44) 3232.1300

www.camaramarialva.pr.gov.br

licitacao@camaramarialva.pr.gov.br

5.7. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2 Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.4 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.5 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.6 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.



Câmara Municipal de Marialva –PR

Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 – Centro – CEP 86990-000

CNPJ: 77.924.678/0001-95 – Telefone: (44) 3232.1300

www.camaramarialva.pr.gov.br

licitacao@camaramarialva.pr.gov.br

7.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



Câmara Municipal de Marialva –PR

Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 – Centro – CEP 86990-000

CNPJ: 77.924.678/0001-95 – Telefone: (44) 3232.1300

www.camaramarialva.pr.gov.br

licitacao@camaramarialva.pr.gov.br

8.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa eletrônica.

8.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e conforme regulamento.



Câmara Municipal de Marialva –PR

Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 – Centro – CEP 86990-000

CNPJ: 77.924.678/0001-95 – Telefone: (44) 3232.1300

www.camaramarialva.pr.gov.br

licitacao@camaramarialva.pr.gov.br

8.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no BNC, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Marialva, Diário Oficial do Município de Marialva;

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. ou valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas, a contratação poderá ser operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



Câmara Municipal de Marialva –PR

Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 – Centro – CEP 86990-000

CNPJ: 77.924.678/0001-95 – Telefone: (44) 3232.1300

www.camaramarialva.pr.gov.br

licitacao@camaramarialva.pr.gov.br

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA
- ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

Marialva, 16 de junho de 2026.

Emerson Antonelli
Agente de Contratação

ANEXO I **TERMO DE REFERÊNCIA**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços de tradução e interpretação simultânea da Língua Portuguesa para a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e vice-versa, destinados ao atendimento das sessões legislativas, audiências públicas, reuniões, palestras, eventos institucionais e demais atividades promovidas pela Câmara Municipal de Marialva/PR.



Câmara Municipal de Marialva –PR

Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 – Centro – CEP 86990-000

CNPJ: 77.924.678/0001-95 – Telefone: (44) 3232.1300

www.camaramarialva.pr.gov.br

licitacao@camaramarialva.pr.gov.br

Os serviços serão executados sob demanda, conforme necessidade da Administração, observando-se o quantitativo estimado constante neste Termo de Referência

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO	UND	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Prestação de serviços de tradução e interpretação simultânea da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS por 2 (dois) intérpretes, para acompanhamento das sessões legislativas, audiências públicas, sessões solenes, reuniões e demais eventos institucionais promovidos pela Câmara Municipal de Marialva, conforme demanda da administração.	horas	120	R\$: 338,70	R\$: 40.644,00

1.1. OBJETIVO

A presente contratação tem como objetivo assegurar a acessibilidade comunicacional às pessoas surdas ou com deficiência auditiva durante as atividades promovidas pela Câmara Municipal de Marialva/PR, por meio da prestação de serviços de tradução e interpretação simultânea entre a Língua Portuguesa e a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Busca-se garantir o pleno acesso à informação, a participação cidadã e a inclusão social dos munícipes surdos nas sessões legislativas, audiências públicas, sessões solenes, reuniões institucionais, palestras, eventos oficiais e demais atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo Municipal.

A contratação visa atender às disposições da Lei Federal nº 10.436/2002, do Decreto Federal nº 5.626/2005, da Lei Federal nº 12.319/2010 e da Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), promovendo a eliminação de barreiras de comunicação e assegurando igualdade de condições no acesso aos serviços e informações públicas.

Pretende-se ainda fortalecer a transparência institucional, ampliar a participação popular nas atividades legislativas e demonstrar o compromisso da Câmara Municipal de Marialva com os princípios da acessibilidade, inclusão, cidadania, publicidade e respeito aos direitos fundamentais das pessoas com deficiência.

Critério de Seleção: O critério de julgamento será o MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE, conforme o Art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Fundamento Legal: O objeto deste edital, tem amparo legal disposto no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Marialva –PR

Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 – Centro – CEP 86990-000

CNPJ: 77.924.678/0001-95 – Telefone: (44) 3232.1300

www.camaramarialva.pr.gov.br

licitacao@camaramarialva.pr.gov.br

2. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

- O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- A contratada deverá iniciar a execução em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.

Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura, e poderá ser prorrogado, se houver interesse da Administração e concordância da contratada, desde que devidamente justificado nos termos do art. 105, da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar acessibilidade comunicacional às pessoas surdas ou com deficiência auditiva durante as atividades legislativas e institucionais promovidas pela Câmara Municipal de Marialva/PR, garantindo o pleno acesso à informação e à participação cidadã.

3.2 A Câmara Municipal realiza regularmente sessões ordinárias, sessões extraordinárias, sessões solenes, audiências públicas, reuniões institucionais, palestras e demais eventos de interesse público, os quais devem estar acessíveis a toda a população, sem qualquer forma de discriminação ou barreira de comunicação.

3.3 A ausência de serviços de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS pode limitar o acesso das pessoas surdas às informações, debates, deliberações e demais atos promovidos pelo Poder Legislativo Municipal, comprometendo os princípios da publicidade, transparência, inclusão social e participação popular.

3.4 Diante dessa necessidade, torna-se indispensável a contratação de empresa especializada ou profissional habilitado para prestação dos serviços de tradução e interpretação simultânea entre a Língua Portuguesa e a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, possibilitando a comunicação efetiva entre os participantes e garantindo condições de igualdade no acesso aos serviços públicos.

3.5 A contratação permitirá que os cidadãos surdos acompanhem e participem das atividades legislativas e institucionais promovidas pela Câmara Municipal, fortalecendo o exercício da cidadania, a inclusão social e o controle social das ações do Poder Legislativo.

3.6 A contratação visa assegurar:

- acessibilidade comunicacional às pessoas surdas ou com deficiência auditiva;
- cumprimento da legislação relacionada à inclusão e acessibilidade;
- ampliação da participação popular nas atividades legislativas;
- garantia do acesso à informação pública em igualdade de condições;



Câmara Municipal de Marialva –PR

Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 – Centro – CEP 86990-000

CNPJ: 77.924.678/0001-95 – Telefone: (44) 3232.1300

www.camaramarialva.pr.gov.br

licitacao@camaramarialva.pr.gov.br

- promoção da cidadania e da inclusão social;
- fortalecimento da transparência dos atos legislativos e administrativos;
- eliminação de barreiras de comunicação no âmbito do Poder Legislativo Municipal;
- respeito aos direitos fundamentais das pessoas com deficiência.

3.7 A contratação encontra fundamento na Lei Federal nº 10.436/2002, que reconhece a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como meio legal de comunicação e expressão; no Decreto Federal nº 5.626/2005; na Lei Federal nº 12.319/2010, que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete de LIBRAS; na Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência); e na Lei Federal nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, eficiência, acessibilidade, inclusão social, publicidade, transparência e interesse público.

Justificativa do Rito Escolhido

A escolha pela modalidade da Dispensa Eletrônica fundamenta-se na natureza do objeto a ser contratado, caracterizado como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A adoção da Dispensa Eletrônica visa assegurar maior competitividade, transparência, eficiência, economicidade e ampla participação de interessados, possibilitando à Administração Pública a obtenção da proposta mais vantajosa para a contratação.

A contratação dos serviços de tradução e interpretação simultânea entre a Língua Portuguesa e a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS não demanda solução técnica singular ou de elevada complexidade, sendo possível estabelecer previamente os requisitos de qualificação, desempenho e execução dos serviços, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa mediante critérios objetivos de julgamento.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada ou profissional devidamente habilitado para prestação de serviços de tradução e interpretação simultânea entre a Língua Portuguesa e a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, destinados ao atendimento das atividades legislativas e institucionais promovidas pela Câmara Municipal de Marialva/PR.

4.2 A contratação compreenderá a disponibilização de profissional qualificado para atuação em:

- sessões ordinárias;
- sessões extraordinárias;
- sessões solenes;
- audiências públicas;
- reuniões institucionais;



Câmara Municipal de Marialva –PR

Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 – Centro – CEP 86990-000

CNPJ: 77.924.678/0001-95 – Telefone: (44) 3232.1300

www.camaramarialva.pr.gov.br

licitacao@camaramarialva.pr.gov.br

- palestras;
- eventos oficiais;
- demais atividades promovidas pela Câmara Municipal que demandem acessibilidade comunicacional.

4.3 Os serviços serão prestados sob demanda, de forma presencial, conforme necessidade da Administração, observando a programação legislativa e institucional da Câmara Municipal de Marialva.

4.4 A solução adotada contempla todo o ciclo de vida do objeto, desde o planejamento e agendamento das atividades, disponibilização de profissional habilitado, execução da interpretação simultânea, acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, até a avaliação dos resultados obtidos quanto à promoção da acessibilidade comunicacional.

4.5 A contratação busca assegurar a comunicação efetiva entre a Câmara Municipal e os cidadãos surdos ou com deficiência auditiva, promovendo inclusão social, acesso à informação pública, participação cidadã e transparência dos atos legislativos e administrativos.

4.6 Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados, observando os princípios éticos da profissão, a fidelidade das informações interpretadas, a confidencialidade quando necessária e as normas técnicas e legais aplicáveis à atividade de tradução e interpretação em LIBRAS.

4.7 A solução mostra-se tecnicamente adequada e mais vantajosa para a Administração, uma vez que possibilita o cumprimento da legislação de acessibilidade, amplia o alcance das atividades legislativas, fortalece a participação popular e assegura igualdade de condições no acesso às informações e serviços públicos disponibilizados pelo Poder Legislativo Municipal.

4.8 Os preceitos do desenvolvimento sustentável serão observados em todas as etapas da contratação, execução, fiscalização e gestão contratual, nos termos da legislação vigente e dos princípios da responsabilidade social e inclusão.

4.9 Para fins de garantia de práticas de sustentabilidade econômica e social, será exigido da contratada que:

1. Não mantenha em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
2. Cumpra as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, quando aplicável;
3. Declare que sua proposta compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos legais incidentes sobre a execução contratual;
4. Observe os princípios da inclusão, acessibilidade, respeito à diversidade e valorização da cidadania durante a execução dos serviços.

4.10 A solução adotada contribuirá para a efetivação das políticas públicas de acessibilidade e inclusão, garantindo que as pessoas surdas possam acompanhar e participar das atividades promovidas pela Câmara Municipal de Marialva em condições de igualdade com os demais cidadãos.



Câmara Municipal de Marialva –PR

Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 – Centro – CEP 86990-000

CNPJ: 77.924.678/0001-95 – Telefone: (44) 3232.1300

www.camaramarialva.pr.gov.br

licitacao@camaramarialva.pr.gov.br

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Considerando a natureza do objeto, que envolve a prestação de serviços especializados de tradução e interpretação simultânea entre a Língua Portuguesa e a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, a contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com as atividades a serem executadas.

5.2 A empresa ou profissional contratado deverá comprovar experiência e qualificação para atuação na área de tradução e interpretação em LIBRAS, observando as disposições da Lei Federal nº 10.436/2002, do Decreto Federal nº 5.626/2005, da Lei Federal nº 12.319/2010 e demais normas aplicáveis.

5.3 Atestado de Capacidade Técnica (Operacional): apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação, envolvendo tradução e interpretação em LIBRAS em eventos, reuniões, audiências, sessões legislativas ou atividades correlatas.

5.4 Qualificação Técnica: comprovação de que a licitante dispõe de profissional habilitado para execução dos serviços, mediante apresentação de certificado, diploma, declaração de conclusão de curso, formação específica ou documentação equivalente que demonstre capacitação para atuação como Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

5.5 A contratada deverá garantir a disponibilização de profissional qualificado para atendimento das demandas da Câmara Municipal de Marialva, observando os horários, datas e locais previamente informados pela Administração.

5.6 Em caso de impossibilidade de comparecimento do profissional inicialmente designado, a contratada deverá providenciar substituição por outro profissional com qualificação equivalente, sem prejuízo à execução dos serviços.

5.7 Os serviços deverão ser executados com observância dos princípios éticos da profissão, assegurando fidelidade às informações interpretadas, imparcialidade, confidencialidade quando necessária e respeito às normas técnicas aplicáveis.

5.8 A contratada deverá possuir condições operacionais para atendimento presencial, quando solicitado pela Administração, garantindo a adequada prestação dos serviços durante sessões legislativas, audiências públicas, reuniões institucionais, palestras, eventos oficiais e demais atividades promovidas pela Câmara Municipal.

5.9 A contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo empregatício entre os profissionais disponibilizados e a Câmara Municipal de Marialva.

Para habilitação da empresa vencedora e posterior contratação, serão exigidos os seguintes documentos:

Habilitação Jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



Câmara Municipal de Marialva –PR

Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 – Centro – CEP 86990-000

CNPJ: 77.924.678/0001-95 – Telefone: (44) 3232.1300

www.camaramarialva.pr.gov.br

licitacao@camaramarialva.pr.gov.br

CCMEI: cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz;

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880/2021;

Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, na forma da Lei nº 8.036/90;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- Certidões de Falência e Recuperação Judicial;

Declarações de Habilitação Social



Câmara Municipal de Marialva –PR

Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 – Centro – CEP 86990-000

CNPJ: 77.924.678/0001-95 – Telefone: (44) 3232.1300

www.camaramarialva.pr.gov.br

licitacao@camaramarialva.pr.gov.br

- Declaração de que não mantém, em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- Declaração de que sua proposta de preços compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas;
- Declaração de inexistência de impedimento para licitar e contratar com o Município de Marialva/PR e de declaração de inidoneidade perante a Administração Pública.

5.1 Subcontratação

5.1.1 É vedada a subcontratação do objeto, salvo autorização expressa da Administração para serviços acessórios que não comprometam a execução principal do contrato.

5.2 Garantia Contratual

5.2.1 Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Da Contratada

- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

- pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

- Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade.

- Não transferir total ou parcialmente a execução do contrato, nem subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.

- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

- Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Contratante.

- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações



Câmara Municipal de Marialva –PR

Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 – Centro – CEP 86990-000

CNPJ: 77.924.678/0001-95 – Telefone: (44) 3232.1300

www.camaramarialva.pr.gov.br

licitacao@camaramarialva.pr.gov.br

trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja Inadimplência não transfere a responsabilidade ao Município.

- Manter todas as condições de habilitação previstas neste Termo de Referência;
- Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante;
- Assegurar que todos os serviços sejam executados diretamente pelos profissionais portadores dos Atestados de Capacidade Técnica exigidos.
- Em caso de ausência, impedimento, afastamento legal, férias, licença médica ou qualquer outra situação que impossibilite a atuação do profissional responsável pela execução dos serviços, a Contratada deverá providenciar substituição imediata por profissional de qualificação técnica equivalente ou superior, devidamente habilitado e apto a executar as atividades contratadas, sem prejuízo à continuidade, qualidade e aos prazos dos serviços prestados, mantendo-se integralmente responsável pela execução contratual sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

6.2. Caberá à Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado através de servidores especialmente designados;
- b) Vetar a prestação dos serviços que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.;
- c) Atestar as notas fiscais após a efetiva prestação dos serviços contratados;
- d) Efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, conforme estabelecido no Edital, sob pena de incidência de juros e correção monetária, contados da data de vencimento da obrigação;
- e) Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares, quando necessário;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

7. DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 Constituem infrações contratuais passíveis de sanção, nos termos da Lei nº 14.133/21:

- a. Inexecutar total ou parcialmente o objeto contratado;
- b. Atrasar injustificadamente o início ou a execução dos serviços;
- c. Descumprir prazos estabelecidos para execução ou entrega dos itens;
- d. Executar os serviços em desconformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- e. Não corrigir falhas ou defeitos apontados pela fiscalização;



Câmara Municipal de Marialva –PR

Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 – Centro – CEP 86990-000

CNPJ: 77.924.678/0001-95 – Telefone: (44) 3232.1300

www.camaramarialva.pr.gov.br

licitacao@camaramarialva.pr.gov.br

f. Deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas no contrato.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas, erros ou atrasos, infringência do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. O atraso superior a 30 dias autorizará o cancelamento e a rescisão contratual;
- Multa Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual no caso de rescisão por atraso superior a 10 dias decorrente de culpa da Contratada;
- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação nos casos de inobservância grave do nível de qualidade, transferência/subcontratação sem autorização, ou descumprimento intencional de cláusula.

8.2 A contratada que ensejar o retardamento da execução do certame, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 03 (três) anos.

8.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que ocorra a reabilitação jurídica.

8.4 A multa aplicada será descontada automaticamente do valor a ser creditado em favor da Contratada. Se o valor for superior ao pagamento devido, a diferença será cobrada judicialmente ou da garantia prestada.

8.5 A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais sanções.

8.6 A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9. MORATÓRIA

9.1 Moratória de 0,5% (Cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, para todo o período de atraso, no caso de atraso injustificado na prestação de serviços, limitada à incidência de 30 (trinta) dias. O atraso superior a 30 (Trinta) dias autorizará a Administração a promover o cancelamento do Contrato.

9.2 O valor máximo da multa será equivalente a 30 (Trinta) dias corridos de atraso. A partir deste momento, além da multa, aplica-se o impedimento de licitar e contratar, podendo, à critério da



Câmara Municipal de Marialva –PR

Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 – Centro – CEP 86990-000

CNPJ: 77.924.678/0001-95 – Telefone: (44) 3232.1300

www.camaramarialva.pr.gov.br

licitacao@camaramarialva.pr.gov.br

Administração, configurar inexecução total da obrigação assumida, culminando na rescisão do contrato.

9.3 Moratória de 2% (Dois por cento) por dia, sobre o valor total do Contrato, em caso de atraso injustificado no início da execução das obrigações contratuais, superior a 5 (Cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (Dez) dias úteis. A multa está limitada a 10% (Dez por cento) do valor total do Contrato.

9.4 Após o décimo dia útil e a critério da Administração, nos casos de atrasos injustificados no início da execução da Previsão Contratual, poderá ocorrer a não aceitação, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial do contrato.

9.5 Compensatória de 2% (Dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

9.6 Compensatória de 5% (Cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

9.7 Compensatória de 5% (Cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa do Contratado.



Câmara Municipal de Marialva –PR

Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 – Centro – CEP 86990-000

CNPJ: 77.924.678/0001-95 – Telefone: (44) 3232.1300

www.camaramarialva.pr.gov.br

licitacao@camaramarialva.pr.gov.br

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 O objeto será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo a prestação de serviços especializados de interpretação e tradução da Língua Brasileira de Sinais (Libras), visando garantir a acessibilidade comunicacional nas atividades legislativas, institucionais, administrativas, audiências públicas, sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e demais eventos promovidos pela Câmara Municipal de Marialva/PR, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

10.2 A execução dos serviços deverá observar as seguintes diretrizes:

- Disponibilização de profissional intérprete de Libras devidamente qualificado e habilitado para atuar nas atividades da Câmara Municipal;
- Realização da interpretação simultânea ou consecutiva entre a Língua Portuguesa e a Língua Brasileira de Sinais (Libras), conforme a necessidade do evento ou atividade;
- Atendimento às sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas, reuniões institucionais e demais eventos promovidos pela Câmara Municipal, mediante convocação prévia;
- Observância dos princípios de ética, sigilo profissional, imparcialidade, fidelidade da interpretação e respeito às normas aplicáveis à profissão;
- Cumprimento da legislação vigente relacionada à acessibilidade, especialmente a Lei Federal nº 10.436/2002, o Decreto Federal nº 5.626/2005 e demais normas pertinentes;
- Garantia da qualidade técnica dos serviços prestados, assegurando comunicação clara, precisa e acessível às pessoas surdas ou com deficiência auditiva;
- Disponibilização de profissional substituto com qualificação equivalente ou superior em caso de ausência, impedimento, afastamento ou qualquer situação que impossibilite a atuação do intérprete inicialmente designado, sem prejuízo à continuidade dos serviços;
- Atendimento às orientações e determinações da fiscalização contratual durante toda a execução do contrato.

10.3 Condições e Local de Execução

Os serviços serão executados nas dependências da Câmara Municipal de Marialva/PR, localizada na Rua Nossa Senhora do Rocio, nº 873, Centro, Marialva/PR, bem como em outros locais onde ocorrerem eventos oficiais promovidos pela Câmara, quando previamente informados à contratada.

10.4 Prazo de Execução

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa e interesse da Administração.

10.5 Modelo de Execução dos Serviços

Os serviços serão prestados de acordo com o calendário legislativo e as demandas da Câmara Municipal de Marialva/PR, mediante convocação prévia da contratada.

Sempre que houver sessões, audiências públicas, solenidades, reuniões ou eventos oficiais que demandem acessibilidade em Libras, a contratada deverá disponibilizar profissional apto para atendimento no horário e local previamente informados pela Administração.



Câmara Municipal de Marialva –PR

Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 – Centro – CEP 86990-000

CNPJ: 77.924.678/0001-95 – Telefone: (44) 3232.1300

www.camaramarialva.pr.gov.br

licitacao@camaramarialva.pr.gov.br

A contratada deverá assegurar pontualidade, assiduidade e disponibilidade dos profissionais designados para a execução dos serviços.

10.6 Comprovação da Execução dos Serviços

A execução dos serviços será comprovada por meio de relatórios, registros de presença, declarações emitidas pela fiscalização contratual ou outros documentos que demonstrem a efetiva prestação dos serviços durante os eventos e atividades atendidos.

10.7 Recebimento dos Serviços

Os serviços serão considerados recebidos após a verificação da efetiva prestação dos serviços e atesto da fiscalização designada pela Câmara Municipal de Marialva/PR, observando-se o cumprimento integral das exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

11. GARANTIA

11.1 A contratada deverá garantir a qualidade, precisão, fidelidade e adequação dos serviços de interpretação e tradução em Língua Brasileira de Sinais (Libras), responsabilizando-se pela correta execução das atividades contratadas.

11.2 A contratada deverá assegurar que os profissionais disponibilizados possuam qualificação compatível com o objeto contratado, observando a legislação vigente e os requisitos técnicos exigidos neste Termo de Referência.

11.3 Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá promover, sem ônus adicional para a Câmara Municipal de Marialva/PR, a substituição imediata de profissional que apresentar desempenho insatisfatório, conduta incompatível com a função, ausência injustificada ou impossibilidade de continuidade na prestação dos serviços.

11.4 A contratada responderá pela qualidade dos serviços prestados, inclusive por falhas de interpretação, atrasos, ausências não justificadas, descumprimento das obrigações contratuais ou quaisquer situações que comprometam a acessibilidade comunicacional das atividades legislativas e institucionais da Câmara Municipal.

11.5 A eventual aceitação dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade da contratada quanto à correta execução do objeto, permanecendo obrigada a sanar eventuais falhas verificadas durante a vigência contratual.

11.6 Caso sejam identificadas falhas na prestação dos serviços ou descumprimento das exigências estabelecidas neste Termo de Referência, a contratada deverá adotar as medidas corretivas necessárias no prazo estabelecido pela Administração, sem qualquer custo adicional para a Câmara Municipal de Marialva/PR.

11.7 A contratada deverá garantir a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência do contrato, providenciando profissional substituto com qualificação equivalente ou superior sempre que houver impedimento, afastamento, licença, férias ou qualquer outra situação que impossibilite a atuação do intérprete inicialmente designado.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



Câmara Municipal de Marialva –PR

Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 – Centro – CEP 86990-000

CNPJ: 77.924.678/0001-95 – Telefone: (44) 3232.1300

www.camaramarialva.pr.gov.br

licitacao@camaramarialva.pr.gov.br

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato:

GESTORA DE CONTRATOS:

Nome Completo: Fabiana Mariano de Souza

Cargo/Função: Assessora Legislativa e Gestora de Contrato (Portaria 107/2025)

Matrícula: 16858882

FISCAIS DE CONTRATO:

Nome Completo:

Cargo/Função:

Matrícula:

SUPLENTE:

Nome Completo:

Matrícula:

12.2 As comunicações entre o contratante e o contratado deverão ocorrer através dos endereços e telefones abaixo: a. Fiscalização: e-mail: e Fone (44) 3232-1300

Mecanismos de Controle

A fiscalização utilizará os seguintes mecanismos para garantir a conformidade do serviço:

Registro de Ocorrências: O Fiscal anotará em registro próprio todas as ausências injustificadas e a falta de prestação dos serviços observadas.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1 O recebimento e a aceitação do objeto, pelo órgão licitador, dar-se-á em duas etapas: a primeira, provisoriamente, de forma sumária, pelo servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade com as exigências contratuais; e a segunda etapa, definitivamente, por Comissão de Recebimento designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em conformidade com o disposto no artigo 140 da Lei n. 14.133/2021.



Câmara Municipal de Marialva –PR

Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 – Centro – CEP 86990-000

CNPJ: 77.924.678/0001-95 – Telefone: (44) 3232.1300

www.camaramarialva.pr.gov.br

licitacao@camaramarialva.pr.gov.br

13.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade, quantidade ou execução do serviço deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.3 O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos produtos e serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13.5. Para fins de faturamento e medição, o cálculo das horas prestadas observará as seguintes regras:

I – As frações de hora serão pagas de forma proporcional ao tempo efetivo de prestação dos serviços (calculado minuto a minuto ou em frações de 15 minutos), utilizando-se como base o valor da hora cheia estabelecido no contrato;

II – Fica estabelecida a garantia de faturamento mínimo de 01 (uma) hora por convocação presencial, visando cobrir os custos de deslocamento e disponibilidade dos profissionais, mesmo que a sessão ou evento tenha duração inferior a 60 (sessenta) minutos.

14. LIQUIDAÇÃO

14.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 20 (vinte) dias corridos para fins de liquidação.

14.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.2.1 O prazo de validade;

14.2.2 A data da emissão;

14.2.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

14.2.4 O período respectivo de execução do contrato;

14.2.5 O valor a pagar;

14.2.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

14.4. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.



Câmara Municipal de Marialva –PR

Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 – Centro – CEP 86990-000

CNPJ: 77.924.678/0001-95 – Telefone: (44) 3232.1300

www.camaramarialva.pr.gov.br

licitacao@camaramarialva.pr.gov.br

15. PRAZO DE PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado em até 20 dias após o recebimento definitivo dos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal a ser enviada por e-mail (licitacao@camaramarialva.pr.gov.br) para o setor de contabilidade e para o fiscal responsável pelo contrato, a qual será devidamente atestada pelo fiscal.

15.2 Para efeito do pagamento, a contratada deverá indicar na nota fiscal o nome do banco, número da conta corrente e o número da agência bancária onde deseja que seja efetuado o crédito correspondente.

15.3 A Câmara Municipal se reserva o direito de não atestar a nota fiscal para liberação do pagamento se os serviços/produtos não estiverem em conformidade com as exigências previstas neste termo de referência.

15.4 Caso se constate irregularidade na nota fiscal apresentada, a Câmara Municipal, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la à contratada para as devidas correções. Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada para fins de atendimento às condições contratuais.

15.5 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

15.6 A liberação do pagamento fica condicionada à apresentação da Certidão Conjunta pertinente aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, comprovação de quitação relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF), emitido pela CEF, e pela prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), além da manutenção das demais condições de habilitação previstas.

15.7 Constatando-se a situação de irregularidade fiscal da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 2 (dois) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa, prazo este prorrogável uma vez por igual período, a critério da contratante.

15.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do procedimento nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à ampla defesa.

15.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão formal, caso a contratada não regularize sua situação.

15.10 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



Câmara Municipal de Marialva –PR

Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 – Centro – CEP 86990-000

CNPJ: 77.924.678/0001-95 – Telefone: (44) 3232.1300

www.camaramarialva.pr.gov.br

licitacao@camaramarialva.pr.gov.br

15.12 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos abrangidos por aquele regime, mediante apresentação de documento oficial comprobatório de que faz jus ao benefício.

15.10. Condições para Retenções ou Desconto Proporcional por Inexecução

15.10.1 A Administração poderá aplicar desconto proporcional ou promover a retenção de pagamento quando forem identificadas desconformidades na execução dos serviços de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais – Libras ou no cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada, tais como:

I – execução dos serviços em desacordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência;

II – ausência ou substituição do profissional intérprete sem prévia autorização da Administração, quando exigível;

III – prestação dos serviços por profissional sem a qualificação técnica ou certificação exigida no edital ou na legislação aplicável;

IV – atraso injustificado no início da prestação dos serviços ou ausência do intérprete nos eventos, sessões ou atividades previamente agendadas;

V – execução inadequada dos serviços de tradução e interpretação, comprometendo a fidelidade, a clareza, a comunicação ou a acessibilidade das informações transmitidas;

VI – descumprimento das obrigações contratuais, das normas de acessibilidade, da confidencialidade das informações ou das demais exigências previstas no Termo de Referência e no Contrato.

15.10.2. Os descontos serão aplicados proporcionalmente à parcela do objeto executada em desconformidade, sem prejuízo das demais sanções cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021.

15.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante comunicará aos setores competentes para adoção das medidas administrativas pertinentes, inclusive retenção de pagamentos eventualmente devidos.

15.12. Persistindo a irregularidade, a Contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

15.13. Havendo a efetiva execução parcial ou total do objeto em conformidade, os pagamentos serão realizados proporcionalmente ao que tiver sido devidamente recebido e aceito pela Administração.

16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. Para fins de estimativa quanto ao valor da contratação, utilizou-se de pesquisa junto ao sistema Banco de Preço com (anexo ao processo) com fim de apurar os valores praticados em outros órgãos da Administração Pública, em cumprimento ao art.23, §1º, da Lei n.14.133/2021. Assim, foram pesquisados e obtidos diversos preços de contratações realizadas por outros órgãos e entidades no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, atualizando-os monetariamente pelo INPC, formando-se, assim, uma cesta de preços importados de compras governamentais.



Câmara Municipal de Marialva –PR

Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 – Centro – CEP 86990-000

CNPJ: 77.924.678/0001-95 – Telefone: (44) 3232.1300

www.camaramarialva.pr.gov.br

licitacao@camaramarialva.pr.gov.br

16.2. O valor máximo da licitação para contratação com base nas quantidades estimadas a serem adquiridas pela Câmara Municipal de Marialva – PR é de R\$ 40.644,00 (quarenta mil, seiscentos e quarenta e quatro reais). Os demonstrativos de Formulação de Preços estão anexos junto ao Processo Administrativo.

16.3. Composição do Preço: O valor unitário por hora é considerado preço global para a unidade de tempo contratada, devendo a contratada arcar com todos os ônus tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos custos operacionais (incluindo deslocamento de pessoal) para a execução dos serviços nas dependências da Câmara Municipal de Marialva/PR.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Marialva– PR, com dotações orçamentárias aditadas no Processo Administrativo.

18. DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:

18.1. Habilitação Jurídica

- Registro empresarial: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
- Ato Constitutivo: Estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todas as alterações ou consolidação respectiva, devidamente registrado.
- Compatibilidade de Objeto: O contrato social ou estatuto deve prever ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, especificamente focado em serviços de tradução, interpretação, acessibilidade comunicacional ou apoio ao ensino/comunicação na Língua Brasileira de Sinais (Libras).

18.2 Habilitação Técnica

- **Atestado de Capacidade Técnica:** Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou satisfatoriamente serviços de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais (Libras) em eventos, atividades institucionais, educacionais, administrativas, legislativas ou de características compatíveis com o objeto da contratação.
- **Equipe Técnica:** Declaração de que a empresa dispõe de profissionais qualificados para a prestação de serviços de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais (Libras), aptos a atender as demandas da Câmara Municipal de Marialva/PR durante toda a vigência contratual.
- **Qualificação Profissional:** Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente ou mantém vínculo contratual, na data da apresentação da proposta, profissional(is) habilitado(s) para atuação como Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais – Libras, mediante apresentação de certificado de proficiência em Libras, certificado de formação específica, diploma de curso técnico,



Câmara Municipal de Marialva –PR

Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 – Centro – CEP 86990-000

CNPJ: 77.924.678/0001-95 – Telefone: (44) 3232.1300

www.camaramarialva.pr.gov.br

licitacao@camaramarialva.pr.gov.br

graduação em Letras-Libras ou outro documento equivalente reconhecido pela legislação vigente, acompanhado da comprovação do vínculo profissional por meio de registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, contrato social ou documento equivalente.

- **Declaração de Disponibilidade:** Declaração de que a licitante possui condições de disponibilizar profissionais substitutos com qualificação equivalente ou superior, sempre que houver necessidade de substituição dos intérpretes inicialmente designados, sem prejuízo à continuidade dos serviços.
- **Comprovação de Experiência:** A Administração poderá exigir que os profissionais indicados possuam experiência comprovada na prestação de serviços de tradução e interpretação em Libras em eventos públicos, institucionais, legislativos, educacionais ou similares.

18.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- Inscrição no CNPJ: Comprovante de inscrição e de situação cadastral.
- Regularidade com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- Regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal: Certidões negativas de débitos tributários da sede da licitante.
- Regularidade com o FGTS: Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
- Regularidade Trabalhista: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- Cumprimento do Art. 7º, XXXIII, da CF: Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.

18.4. Habilitação Econômico-Financeira

- Certidão Negativa de Falência: Expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

18.5. Itens de Habilitação Adicional e Declarações

- Tratamento Diferenciado (ME/EPP): Declaração eletrônica de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte para exercer o direito de preferência e regularização fiscal tardia.
- Inexistência de Fatos Impeditivos: Declaração de que a empresa não possui sanções que a impossibilitem de contratar com a Administração e que inexistem fatos supervenientes impeditivos da habilitação. +
- Declaração Unificada. Cumprimento de todos os requisitos exigidos na contratação.

Observação para ME/EPP: Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte apresente restrições na regularidade fiscal ou trabalhista, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularizar a situação após ser declarada vencedora.



Câmara Municipal de Marialva –PR

Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 – Centro – CEP 86990-000

CNPJ: 77.924.678/0001-95 – Telefone: (44) 3232.1300

www.camaramarialva.pr.gov.br

licitacao@camaramarialva.pr.gov.br

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA

1. MODELO DE PROPOSTA À CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA

DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE
Razão Social	
Nome Fantasia	
CNPJ nº	
Endereço	
Telefone	
Nome do Representante Legal	
Estado civil do Representante	
Identidade do Representante	
CPF do Representante Legal	
Nacionalidade do Representante	

1.1 Contratação de empresa especializada ou profissional devidamente habilitado para prestação de serviços de tradução e interpretação simultânea entre a Língua Portuguesa e a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, destinados ao atendimento das sessões ordinárias, sessões extraordinárias, sessões solenes, audiências públicas, reuniões institucionais, palestras, eventos oficiais e demais atividades promovidas pela Câmara Municipal de Marialva/PR, compreendendo a disponibilização de profissional qualificado para atuação presencial ou remota, conforme demanda da Administração, visando assegurar acessibilidade comunicacional, inclusão social, participação cidadã e acesso à informação às pessoas surdas ou com deficiência auditiva, em conformidade com a Lei Federal nº 10.436/2002, o Decreto Federal nº 5.626/2005, a Lei Federal nº 12.319/2010, a Lei Federal nº 13.146/2015 e demais normas aplicáveis, observadas as especificações, quantitativos e exigências estabelecidas no Edital de Aviso de Dispensa Eletrônica nº ____/2026 – CMM, neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada.



Câmara Municipal de Marialva –PR

Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 – Centro – CEP 86990-000

CNPJ: 77.924.678/0001-95 – Telefone: (44) 3232.1300

www.camaramarialva.pr.gov.br

licitacao@camaramarialva.pr.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO	UND	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Prestação de serviços de tradução e interpretação simultânea da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS por 2 (dois) intérpretes, para acompanhamento das sessões legislativas, audiências públicas, sessões solenes, reuniões e demais eventos institucionais promovidos pela Câmara Municipal de Marialva, conforme demanda da administração.	horas	120		

O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais. Cumpre-nos informar-lhes que examinamos as exigências relativas ao Aviso de Dispensa Eletrônica em comento, inteirando-nos das mesmas para elaboração da presente proposta. Ainda ressaltamos:

- a) Que cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;
- b) Que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, bem como de que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Aviso de Contratação Direta;
- c) Que inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação neste procedimento e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) Que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- e) Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- f) Que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.
- g) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- h) Sua proposta de preços compreende a integridade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

E em consonância com tais afirmações, declaramos que:



Câmara Municipal de Marialva –PR

Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 – Centro – CEP 86990-000

CNPJ: 77.924.678/0001-95 – Telefone: (44) 3232.1300

www.camaramarialva.pr.gov.br

licitacao@camaramarialva.pr.gov.br

A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, no mínimo.

No preço proposto já estão incluídos todos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

Local e data: Marialva, xx de xx de 2026.

Assinatura

Nome, cargo e dados do representante comercial

- A proposta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, contendo prazo mínimo de 60 dias de validade e poderá ser entregue diretamente na Câmara Municipal de Marialva, sediada na Rua Nossa Senhora do Rocio, nº 873, centro, Marialva/Pr, CEP: 86.990.000, ou ser enviada via e-mail licitacao@camaramarialva.pr.gov.br, desde que contenha os dados da empresa, como CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail de contato e assinado pelo responsável.
- Os preços devem compreender todos os custos diretos e indiretos, inclusive os de natureza tributária.

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2026
DISPENSA Nº XX/2026-CMM
PROCESSO Nº XX/2026-CMM

Instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA**, órgão independente do Município de Marialva, com sede e foro nesta cidade de Marialva/PR, na Nossa Nossa Senhora do Rocio nº 873, CEP: 86.990-000, na cidade de Marialva, Estado do Paraná, representada neste ato pelo Presidente, Sr. **RAFAEL FERREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da R.G. nº. 12.527.980-5 e do CPF sob o nº. 093.208.159-25, residente e domiciliado na cidade de Marialva, Rua João Pepato, nº. 269, Conjunto João Olímpio da Rocha, Estado Do Paraná e, do outro lado, a proponente _____ inscrita no CNPJ sob n. _____ com sede na Rua _____, n. _____, Bairro _____, na cidade de _____, representada neste ato pelo representante legal **NOME**, brasileiro, estado civil, portador da cédula de identidade n. _____, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. _____, residente e domiciliado no endereço _____, na cidade de cidade – UF, todos representados conforme documento de identificação inserido nos autos, resolvem formalizar o presente



Câmara Municipal de Marialva –PR

Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 – Centro – CEP 86990-000

CNPJ: 77.924.678/0001-95 – Telefone: (44) 3232.1300

www.camaramarialva.pr.gov.br

licitacao@camaramarialva.pr.gov.br

contrato, conforme decisão exarada no processo administrativo supracitado devidamente **RATIFICADA** e **HOMOLOGADA**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços de tradução e interpretação simultânea da Língua Portuguesa para a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e vice-versa, destinados ao atendimento das sessões legislativas, audiências públicas, reuniões, palestras, eventos institucionais e demais atividades promovidas pela Câmara Municipal de Marialva/PR.

1.2 Os serviços serão executados sob demanda, conforme necessidade da Administração, observando-se o quantitativo estimado constante neste Termo de Referência

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO	UND	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Prestação de serviços de tradução e interpretação simultânea da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS por 2 (dois) intérpretes, para acompanhamento das sessões legislativas, audiências públicas, sessões solenes, reuniões e demais eventos institucionais promovidos pela Câmara Municipal de Marialva, conforme demanda da administração.	Horas	120		

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

2.1. O contrato decorrente do presente processo de contratação terá prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO



Câmara Municipal de Marialva –PR

Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 – Centro – CEP 86990-000

CNPJ: 77.924.678/0001-95 – Telefone: (44) 3232.1300

www.camaramarialva.pr.gov.br

licitacao@camaramarialva.pr.gov.br

3.1 A prestação dos serviços deverá iniciar em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviço pela Câmara Municipal de Marialva/PR.

3.2 Os serviços de interpretação e tradução em Língua Brasileira de Sinais (Libras) poderão ser recusados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta apresentada ou neste instrumento contratual.

3.3 Em caso de constatação de falhas na prestação dos serviços, ausência injustificada do profissional designado, descumprimento dos horários estabelecidos ou qualquer irregularidade que comprometa a adequada execução do objeto, a contratada deverá adotar as medidas corretivas necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação da Administração, sem qualquer ônus adicional e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.4 Não serão aceitos serviços prestados em desconformidade com a legislação aplicável à acessibilidade, com as normas que regulamentam a atividade de tradução e interpretação de Libras, com as exigências do Termo de Referência ou com as determinações da Administração.

3.5 A contratada obriga-se a prestar os serviços descritos no presente contrato em conformidade com as especificações constantes na proposta de preços e neste instrumento contratual, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição de profissionais ou a adoção de providências necessárias para sanar falhas eventualmente identificadas.

3.6 Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente qualificados e habilitados para atuação como Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais – Libras, observando a legislação vigente, os princípios éticos da profissão e as normas de acessibilidade aplicáveis.

3.7 A contratada será integralmente responsável pela qualidade, fidelidade, clareza e precisão das interpretações realizadas, respondendo pelos prejuízos decorrentes de falhas na execução dos serviços que comprometam a acessibilidade comunicacional das atividades legislativas, administrativas e institucionais da Câmara Municipal.

3.8 Em caso de ausência, impedimento, afastamento, licença médica, férias ou qualquer outra situação que impossibilite a atuação do profissional inicialmente designado, a contratada deverá providenciar substituto com qualificação equivalente ou superior, sem prejuízo à continuidade dos serviços e sem custos adicionais para a Câmara Municipal de Marialva/PR.

3.9 Os profissionais disponibilizados deverão comparecer aos locais, datas e horários previamente informados pela Administração, com antecedência suficiente para o adequado preparo e acompanhamento das atividades legislativas e institucionais.

3.10 A comprovação da prestação dos serviços ocorrerá mediante atesto da fiscalização contratual, lista de presença, relatório de execução ou outro instrumento definido pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Caberá à Contratada:



Câmara Municipal de Marialva –PR

Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 – Centro – CEP 86990-000

CNPJ: 77.924.678/0001-95 – Telefone: (44) 3232.1300

www.camaramarialva.pr.gov.br

licitacao@camaramarialva.pr.gov.br

- a) Executar os serviços de tradução e interpretação simultânea entre a Língua Portuguesa e a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, observando as especificações constantes no Termo de Referência, proposta apresentada e demais documentos da contratação;
- b) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, incluindo mão de obra, deslocamentos, equipamentos, materiais, recursos tecnológicos e demais custos necessários ao fiel cumprimento das obrigações contratuais;
- c) Disponibilizar profissional devidamente qualificado e capacitado para atuação como Tradutor e Intérprete de LIBRAS durante as atividades promovidas pela Câmara Municipal de Marialva/PR;
- d) Assegurar a fidelidade, clareza e precisão das informações traduzidas e interpretadas, observando os princípios éticos e técnicos da profissão;
- e) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante;
- f) Não utilizar o contrato como garantia de operações financeiras sem autorização prévia da Contratante;
- g) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas no processo de contratação;
- h) Executar os serviços de forma adequada, organizada e em conformidade com a legislação vigente, as determinações da Câmara Municipal de Marialva/PR e as especificações constantes do Termo de Referência;
- i) Garantir que os profissionais designados possuam capacitação compatível com as atividades desenvolvidas e observem postura ética, profissional e imparcial durante a execução dos serviços;
- j) Providenciar substituição imediata do profissional designado em caso de impossibilidade de comparecimento, impedimento ou ausência, sem prejuízo à execução dos serviços;
- k) Corrigir, às suas expensas e sem ônus adicional para a Administração, eventuais falhas ou inadequações constatadas na prestação dos serviços;
- l) Cumprir rigorosamente os horários, datas e locais definidos pela Administração para a realização das atividades que demandem interpretação em LIBRAS;
- m) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual;
- n) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços;
- o) Manter sigilo sobre informações e documentos aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, quando a natureza da atividade assim exigir;
- p) Atender prontamente às solicitações da fiscalização contratual e prestar os esclarecimentos técnicos que forem solicitados pela Contratante.
- q) Em caso de ausência, impedimento, afastamento legal, férias, licença médica ou qualquer outra situação que impossibilite a atuação do profissional responsável pela execução dos serviços, a Contratada deverá providenciar substituição imediata por profissional de qualificação técnica equivalente ou superior, devidamente habilitado e apto a executar as atividades contratadas, sem prejuízo à continuidade, qualidade e aos prazos dos serviços prestados, mantendo-se integralmente responsável pela execução contratual sem qualquer ônus adicional para a Contratante.



Câmara Municipal de Marialva –PR

Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 – Centro – CEP 86990-000

CNPJ: 77.924.678/0001-95 – Telefone: (44) 3232.1300

www.camaramarialva.pr.gov.br

licitacao@camaramarialva.pr.gov.br

4.2 Caberá à Contratante:

- a) Fornecer todas as informações, orientações e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços;
- b) Comunicar previamente à Contratada as datas, horários, locais e características das atividades que demandarem a prestação dos serviços de tradução e interpretação em LIBRAS;
- c) Disponibilizar condições adequadas para a execução dos serviços durante as sessões legislativas, audiências públicas, reuniões e demais eventos institucionais;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor formalmente designado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando as providências necessárias para sua correção;
- f) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento contratual, após a efetiva prestação dos serviços e apresentação da documentação exigida;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, da proposta apresentada ou do contrato firmado;
- h) Solicitar esclarecimentos, ajustes ou complementações sempre que necessário ao adequado atendimento do interesse público;
- i) Designar fiscal do contrato para acompanhamento, controle e registro da execução contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;
- j) Atestar a execução dos serviços efetivamente prestados para fins de liquidação e pagamento da despesa.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 40.644,00 (quarenta mil, seiscentos e quarenta e quatro reais).

5.2 No valor contratado estão incluídos todos os custos, encargos, tributos, despesas operacionais e demais obrigações necessárias à execução do objeto.

5.3 O valor poderá ser reajustado anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses e a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Os Agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato serão:

- a. FISCALIS DE CONTRATO: Titular – a definir; Suplente - a definir
- b. GESTOR DE CONTRATO: Fabiana Mariano de Souza , designado Gestora de Compras da Câmara Municipal de Marialva, conforme Portaria nº 107/2025.



Câmara Municipal de Marialva –PR

Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 – Centro – CEP 86990-000

CNPJ: 77.924.678/0001-95 – Telefone: (44) 3232.1300

www.camaramarialva.pr.gov.br

licitacao@camaramarialva.pr.gov.br

6.2. As comunicações entre o contratante e o contratado deverão ocorrer através dos endereços e telefones abaixo:

Fiscalização: licitacao@camaramarialva.pr.gov.br

Fone (044) 3232-1300 e (44) 99155-1564.

Gestão de Contratos: licitacao@camaramarialva.pr.gov.br

telefone: (44) 3232-1300.

Contratado: _____

email: _____

telefone (XX) _____

6.3. No exercício de suas funções, o fiscal e o gestor de contrato deverão observar as seguintes disposições:

6.3.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral da Contratante.

6.3.2. Caso seja constatada a não manutenção das condições de habilitação fiscal e trabalhista no curso da execução, será oportunizada a regularização pela Contratada pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por 10 (dez) dias mediante justificativa.

6.3.3. Caso não seja comprovada a regularização das condições de habilitação no prazo supra, o gestor de contratos comunicará a autoridade superior para decidir, a partir das consequências práticas de sua decisão, sobre a possibilidade de abertura de procedimento sancionatório e eventual rescisão contratual.

6.3.4. O fiscal técnico do contrato anotará no processo de acompanhamento técnico todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.3.5. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.3.6. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão da autoridade competente ou adoção de medidas saneadoras, por exemplo, aditamentos.

6.3.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.3.8. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação fiscal e trabalhista da contratada, acompanhará a apresentação de garantias, a indicação de preposto ou responsável, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



Câmara Municipal de Marialva –PR

Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 – Centro – CEP 86990-000

CNPJ: 77.924.678/0001-95 – Telefone: (44) 3232.1300

www.camaramarialva.pr.gov.br

licitacao@camaramarialva.pr.gov.br

6.4. O gestor do contrato emitirá o atestado de capacidade técnica ou avaliação do desempenho contratual, quando solicitado, a partir dos registros e relatórios elaborados pelo fiscal no processo de acompanhamento técnico.

6.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o Contratante e nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado;

a) Não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

c) deixou de utilizar materiais ou recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior a demandada.

CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIOS DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Da revisão ou reequilíbrio econômico e financeiro:

8.2. Da revisão do contrato ou reequilíbrio econômico e financeiro:

8.2.1. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato tem lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar.

8.2.3. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificados os seguintes requisitos:

a. o evento seja futuro e incerto;

b. o evento ocorra após a apresentação da proposta;

c. o evento não ocorra por culpa da contratada;

d. a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;

e. a modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;

f. haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;



Câmara Municipal de Marialva –PR

Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 – Centro – CEP 86990-000

CNPJ: 77.924.678/0001-95 – Telefone: (44) 3232.1300

www.camaramarialva.pr.gov.br

licitacao@camaramarialva.pr.gov.br

g. seja demonstrado no processo administrativo a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

CLÁUSULA NONA - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão às expensas de recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA DEZ - SUSTENTABILIDADE E LOGÍSTICA REVERSA

10.1 Durante todo o período de vigência contratual, a Contratada deverá observar objetivos e ações referentes a critérios e a práticas de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.

10.2 Quanto à logística reversa, esta é declarada inaplicável ao presente certame por se tratar de prestação de serviços intelectuais de tradução e interpretação de Libras, que não geram resíduos sólidos pós-consumo sujeitos a descarte estruturado.

CLÁUSULA ONZE - DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 Constituem infrações contratuais passíveis de sanção, nos termos da Lei nº 14.133/21:

11.2 Inexecutar total ou parcialmente o objeto contratado;

11.3 Atrasar injustificadamente o início ou a execução dos serviços;

11.4. Descumprir prazos estabelecidos para execução ou entrega dos itens;

11.5 Executar os serviços ou fornecer produtos em desconformidade com as especificações;

11.6 Não corrigir falhas ou defeitos apontados pela fiscalização;

11.7 Deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas no contrato.

CLÁUSULA DOZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas, erros ou atrasos, infringência do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. O atraso superior a 30 dias autorizará o cancelamento e a rescisão contratual;



Câmara Municipal de Marialva –PR

Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 – Centro – CEP 86990-000

CNPJ: 77.924.678/0001-95 – Telefone: (44) 3232.1300

www.camaramarialva.pr.gov.br

licitacao@camaramarialva.pr.gov.br

- Multa Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual no caso de rescisão por atraso superior a 10 dias decorrente de culpa da Contratada;
- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação nos casos de inobservância grave do nível de qualidade, transferência/subcontratação sem autorização, ou descumprimento intencional de cláusula.

12.2 A contratada que ensejar o retardamento da execução do certame, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 03 (três) anos.

12.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que ocorra a reabilitação jurídica.

12.4 A multa aplicada será descontada automaticamente do valor a ser creditado em favor da Contratada. Se o valor for superior ao pagamento devido, a diferença será cobrada judicialmente ou da garantia prestada.

12.5 A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais sanções.

12.6 A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA TREZE- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Constituirão motivos para rescisão do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, as seguintes situações:

13.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

13.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

13.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

13.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

13.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato; 13.1.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

13.1.7. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



Câmara Municipal de Marialva –PR

Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 – Centro – CEP 86990-000

CNPJ: 77.924.678/0001-95 – Telefone: (44) 3232.1300

www.camaramarialva.pr.gov.br

licitacao@camaramarialva.pr.gov.br

CLÁUSULA QUATORZE- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. A Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA QUINZE– DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL E DOS CASOS OMISSOS

15.1. Será incorporada a este Contrato, mediante termos aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente de alteração das obrigações assumidas pela CONTRATADA, especificações, prazos ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.

15.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n. 14.133, de 2021, Lei n. 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor, e Lei Complementar n. 123, de 2006, subsidiariamente.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Marialva/PR como o único capaz de dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, caso não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes assinam o presente instrumento, de forma eletrônica, após lido e achado conforme.

Marialva/Pr, data e ano.

Rafael Ferreira de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal Marialva

Nome Empresa e assinatura

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____

Nome: _____

RG: _____



Câmara Municipal de Marialva –PR

Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 – Centro – CEP 86990-000

CNPJ: 77.924.678/0001-95 – Telefone: (44) 3232.1300

www.camaramarialva.pr.gov.br

licitacao@camaramarialva.pr.gov.br